



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 356 / 2025

Autoria Executivo

MODIFICATIVA

Art. 1º. Altera o inciso II do artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. São condições para a instalação das mesas, cadeiras, tambores e toldos de que trata o artigo 3º:

(...)

II - possuir largura mínima de 1,50m, nas quais será admitida a instalação de mobiliário urbano ou equipamentos, conforme condições técnicas adaptativas e regulamento municipal específico;"

S/S., 12 de maio de 2025.

Fábio Simoa
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa compatibilizar a exigência da metragem mínima com a realidade de diversas calçadas no Município de Sorocaba, especialmente em áreas urbanas consolidadas e bairros antigos, onde a largura padrão de 1,80m é impraticável. A proposta adequa a norma à realidade local, e autoriza o Executivo a regulamentar a exceção de forma técnica, assegurando equilíbrio entre mobilidade urbana e viabilidade comercial.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003300350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 13/05/2025 14:00

Checksum: **EC845D7D98246A4A2355FD191ABE8B586CE06175C6490B084C9F2E6E812498B9**

